



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 93, DE 2011

Declara a regularidade e adequação das Contas do Tribunal de Contas da União referentes ao exercício de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Contas encaminhadas pelo do Tribunal de Contas da União, referente ao exercício de 2005, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, apresentam-se regulares e adequadas às normas legais vigentes.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Waldemir Moka".

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leonardo Monteiro".

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Relator *ad hoc*



CONGRESSO NACIONAL

PARECER

Nº 1, DE 2011-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Aviso nº 10/2006-CN (nº 403-GP/TCU, de 10/04/06, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a **Prestação de Contas do Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício de 2005.**”

Relator: Deputado GERALDO SIMÕES

I- RELATÓRIO

1. Trata-se do Aviso nº 10/2006-CN (nº 403-GP/TCU, de 10/04/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional a prestação de contas dos gestores do Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2005.

2. O citado Relatório contém a síntese das ações desenvolvidas pelo TCU com vistas a cumprir suas competências constitucionais e legais no transcorrer de 2005 e decorre do preceito constitucional da publicidade dos atos de administração e da observância do art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

3. De acordo com o Relatório apresentado, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2005 consignou ao TCU a dotação de R\$ 782.640.654,00, dos quais foram liquidados R\$ 769.601.917,71, do seguinte modo: R\$ 679.024.802,46 com pessoal e encargos, R\$ 85.635.812,72 com outras despesas correntes, e R\$ 4.859.513,63 com despesas de capital.

4. A atividade com a fiscalização de recursos públicos federais representou a maior parte das despesas executadas, seguidas de perto pelo pagamento de aposentadorias e pensões.

Esses dois dispêndios juntos corresponderam a mais de 86% de todas as despesas realizadas pelo TCU.

5. No tocante às ações de controle externo, a Corte de Contas apreciou, conclusivamente, 5.892 processos no período em exame.¹ Foram julgados, também, 2.911 processos de contas anuais e especiais dos quais 1.109 foram pela irregularidade (38%). Disso resultou o encaminhamento de 754 cópias de processos ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações civis e penais pertinentes.

6. No ano, o TCU encaminhou aos órgãos responsáveis pela execução judicial 1.512 processos, cujo montante alcançou a cifra de R\$ 422.970.882,74 oriundos de débitos (R\$ 412.121.565,36) e multas (R\$ 10.849.317,38).

7. O TCU examinou, para fins de registro, a legalidade de 79.181 atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Desse total, 3.546 atos apresentaram indícios de ilegalidade. Também, apreciou 1.593 recursos no exercício de 2005.

8. Quanto às obras públicas, o TCU realizou 415 fiscalizações, que resultou na constatação de irregularidades que recomendavam a paralisação de 81 obras.

9. Relativamente à avaliação de programas de governo, houve o julgamento dos seguintes programas:

- a) Banco de Alimentos;
- b) Ações de Atenção à Saúde Mental;
- c) Sistema Único de Segurança Pública;
- d) Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas;
- e) Assistência Jurídica Integral e Gratuita;

¹ Neste número, não se incluem os atos de pessoal e recursos.

f) Desenvolvimento da Bovideocultura;

g) Plano Nacional de Qualificação.

10. Foram, ainda, iniciadas a avaliação dos programas a seguir:

a) Manutenção de Hidrovias;

b) Segundo Tempo;

c) Doação, Captação e Transplante de Órgãos e Tecidos;

d) Programa Nacional de Eliminação da Hanseníase;

e) Programa Segurança Fitozoosanitária no Trânsito de Produtos Agropecuários;

f) Ação Construção de Cisternas para Armazenamento de Água;

g) Ações Pesquisa sobre Populações Indígenas e Fiscalização de Terras Indígenas;

h) Ação Apoio à Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental;

i) Ação Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra.

11. No que tange às contas do Governo, o relatório e pareceres prévios foram aprovados pelo Plenário do TCU em 14/6/2005 e entregues, tempestivamente, ao Congresso Nacional. Somente as contas prestadas pelo Presidente da República receberam ressalvas.

12. Relativamente ao relacionamento com o Congresso Nacional, consta do Relatório que o TCU vem buscando aperfeiçoar o atendimento às demandas do Parlamento, bem como vem fornecendo recursos humanos para apoiar os trabalhos das comissões parlamentares de inquérito.

13. Com referência ao quadro de pessoal, as Secretarias do TCU contavam com 2.320 cargos efetivos, dos quais 2.237 estavam ocupados no final de 2005. A distribuição de pessoal acusava 56,4% dos servidores lotados na área fim.

14. Quanto aos quadros e demonstrativos que compõem a prestação de contas, cabe mencionar a observância dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal no que se

refere a despesas com pessoal e serviços de terceiros. Também respeitou-se as normas da LRF para a inscrição de restos a pagar.

15. É o relatório.

II – VOTO

16. Os documentos examinados revelam que o TCU vem a. empenhando satisfatoriamente suas funções e atribuições, de acordo com as competências constitucionais e legais a ele estabelecidas.

17. Diante disso, **VOTO** no sentido de que esta Comissão:

- a) tome conhecimento da prestação de contas dos gestores do TCU, nos termos do Relatório de Gestão apresentado, bem como dos programas e ações desenvolvidos no exercício de 2005;**
- b) declare a regularidade e adequação das Contas encaminhadas pelo TCU, referentes ao exercício de 2005, conforme art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos termos do projeto de decreto legislativo anexo;**
- c) autorize o arquivamento dos autos.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010

Deputado *Jairinho* *Jairinho*
GERALDO SIMÕES

Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , de 2010

Declara a regularidade e adequação das Contas do Tribunal de Contas da União referentes ao exercício de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Contas encaminhadas pelo do Tribunal de Contas da União, referente ao exercício de 2005, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, apresentam-se regulares e aderidas às normas legais vigentes.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado 
GERALDO SIMÕES
Relator

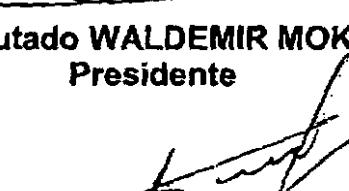
CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Nona Reunião Extraordinária, realizada em 1º de dezembro de 2010, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado LEONARDO MONTEIRO, relator *ad hoc* (designado relator anteriormente o Deputado Geraldo Simões), que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à APROVAÇÃO do Aviso n.º 10/2006-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prestação de Contas do Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício de 2005". Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, no período de 15 a 19/7 e de 1º a 10/8/2010 - 15 (quinze) dias, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Carlos Abicalil, Carlos Brandão, Chico Lopes, Cida Diogo, Colbert Martins, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Eduardo Barbosa, Fábio Ramalho, Geraldo Simões, Giacobo, Guilherme Campos, Jaime Martins, José Guimarães, José Maia Filho, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Leonardo Quintão, Lira Maia, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Pedro Fernandes, Professor Setimo, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rogério Marinho, Rômulo Gouveia, Virgílio Guimarães, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Flexa Ribeiro, Gilberto Goellner, Gim Argello, Ideli Salvatti, Jefferson Praia e Marisa Serrano.

Sala de Reuniões, em 1º de dezembro de 2010.


Deputado WALDEmir MOKA
Presidente


Deputado LEONARDO MONTEIRO
Relator *ad hoc*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93, DE 2011

Declara a regularidade e adequação das Contas do Tribunal de Contas da União referentes ao exercício de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Contas encaminhadas pelo do Tribunal de Contas da União, referente ao exercício de 2005, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, apresentam-se regulares e adequadas às normas legais vigentes.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2010.



Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente


Deputado LEONARDO MONTEIRO
Relator *ad hoc*

Publicado DSF, de 02/04/2011.